



MIGUEL PASCHOINI

ADVOGADO

OAB/MG 159717

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA MUNICIPAL REGIANE
DA SILVA MARIANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCEBURGO/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**

TOR SOLDA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.816/0001-20, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 135, Bairro São Judas, São Sebastião do Paraíso/MG, neste ato representada por seu sócio **TORQUATO DE SANTANA ROCHA**, filho de Ursulino José da Rocha e Maria das Mercês de Santana Braga, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 212.416.518-68 e da Cédula de Identidade nº 30.911.588 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Ruy Barbosa, nº 183, Bairro São Judas, Cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, nos termos a seguir expostos:

I. PRELIMINAR

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso apresentado pela **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** deve ser de pronto desconsiderado, uma vez que faz referência a processo licitatório diverso daquele em que a Recorrida participou.

O recurso menciona, desde o início, o **Pregão Presencial nº 063/2025 – Processo nº 168/2025**, quando, na realidade, o certame correto é o **Pregão Eletrônico nº 055/2025 – Processo nº 138/2025**.

Além disso, em diversos trechos do recurso (como nos itens II – *Dos Fatos* – e III – *Do Mérito*), há referência equivocada ao **Pregão Presencial nº 76/2024**, quando, conforme já salientado, trata-se do **Pregão Eletrônico nº 055/2025**, cuja abertura se deu em 05/09/2025.

Diante dessa evidente confusão, resta claro que o recurso não guarda pertinência com o presente certame, devendo ser arquivado de imediato.

II. MÉRITO

1. Quanto à alegação de documentação de terceiros e autorização de funcionamento (AFE)

A Recorrida esclarece que houve apenas um erro material de digitação na indicação da marca do gás medicinal em sua proposta de preços, tendo sido mencionada, equivocadamente, a marca “**Oxibarretos**”.

Na realidade, a marca correta é a da **Comercial Pitia Ltda.**, fabricante real do produto fornecido, conforme documentação apresentada nos autos do certame, em tempo hábil.

Trata-se, portanto, de mero equívoco formal, sem qualquer repercussão sobre a essência da proposta ou sobre o atendimento aos requisitos editalícios.

2. Responsabilidade e presunção de capacidade técnica

Nos termos dos itens 6.4, 6.6 e 6.7 do edital, a participação da Recorrida no certame implica presunção de capacidade técnica e pleno conhecimento das exigências de habilitação.

Ao apresentar sua proposta, a Recorrida declarou ciência e concordância com todas as condições previstas no edital, bem como afirmou cumprir integralmente os requisitos de habilitação, assumindo plena responsabilidade pela execução dos serviços decorrentes da contratação.

3. Vigência do contrato com a Comercial Pitia Ltda. – Messer

Quanto à alegação de que o contrato entre **TOR SOLDA LTDA** e **Comercial Pitia Ltda. – Messer** estaria vencido, esclarece-se que, conforme a cláusula terceira do referido contrato, a vigência é automaticamente prorrogada por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação expressa em contrário de uma das partes, com antecedência mínima de 180 dias.

Não havendo qualquer manifestação nesse sentido, o contrato permanece vigente e plenamente válido, não merecendo prosperar a alegação da Recorrente.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A habilitação da Recorrida e a manutenção de sua participação no certame atendem integralmente à **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aos arts. 67 e 72, que dispõem sobre a análise da documentação de habilitação e a manutenção da regularidade da licitante.

Não há qualquer vício ou irregularidade que justifique a inabilitação da Recorrida. Eventuais erros formais, como o já mencionado quanto à marca do produto, não configuram motivo para exclusão, nos termos da legislação vigente.

Cumprе destacar que a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, deve selecionar a proposta mais vantajosa, observando critérios objetivos, técnicos e legais que resguardem o interesse público.

O certame em análise observou integralmente os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, previstos nos arts. 6º, 7º, 17, 65, 67 e 72 da referida Lei.

A escolha da proposta da **TOR SOLDA LTDA** atendeu, portanto, aos seguintes parâmetros:

1. **Eficiência e economicidade** – proposta que representa a melhor relação custo-benefício, assegurando qualidade no fornecimento dos gases medicinais e a adequada utilização dos recursos públicos.
2. **Julgamento objetivo e isonomia** – todas as licitantes foram avaliadas segundo critérios previamente estabelecidos no edital, em igualdade de condições.
3. **Atendimento aos requisitos técnicos** – a proposta da Recorrida cumpre integralmente as exigências de habilitação e qualificação técnica, garantindo conformidade regulatória e segurança no fornecimento.
4. **Transparência e segurança jurídica** – todo o procedimento observou rigorosamente os ditames legais, assegurando lisura, competitividade e imparcialidade.

Assim, resta demonstrado que a proposta da **TOR SOLDA LTDA** é a que melhor atende ao interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

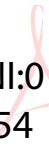
Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da preliminar, com a consequente desconsideração e arquivamento do recurso interposto pela **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, por tratar-se de processo licitatório diverso do presente certame;
2. No mérito, caso ultrapassada a preliminar, que seja **negado provimento** ao recurso, mantendo-se a habilitação da **TOR SOLDA LTDA**, por atender integralmente ao edital e à legislação vigente;
3. A ratificação da habilitação e da regularidade da Recorrida para fornecimento do objeto licitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso/MG, para Arceburgo/MG, 01 de outubro de 2025.

MIGUEL
PASCHOINI:0
6829130654



Assinado de forma digital
por MIGUEL
PASCHOINI:06829130654
Dados: 2025.10.01
12:35:59 -03'00'

MIGUEL PASCHOINI
OAB/MG: 159.717